



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: VULNERABILIDADES E INTERSECCIONALIDADES

VIOLENCE AGAINST WOMEN: VULNERABILITIES AND INTERSECTIONALITIES

Welda Rodrigues SOUZA¹
Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Defensoria Pública do Tocantins
E-mail: weldasouza@hotmail.com

492

RESUMO

A violência contra mulher é considerada, para além de um problema social, um problema de segurança pública. Dados alarmantes do Laboratório de Estudos de Femicídios – LESFEM revelam que somente nesse ano de 2023, até o dia 30 de setembro, foram cometidos 1.592 (mil quinhentos e noventa e dois feminicídios no Brasil. O feminicídio é configurado pelo homicídio ou sua tentativa em razão de a vítima ser mulher, conforme tipificação trazida pelo artigo 121, §2º, incisos VI e §2º-A, incisos I e II, do Código Penal. Esses altos níveis de violência contra mulher podem ser entendimentos através do estudo da formação do patriarcado, em que as mulheres não eram vistas sequer como sujeitos de direitos e tão somente como seres objetificados e necessárias à perpetuação da espécie humana. Assim, a presente pesquisa tem o intuito de trazer à tona as discussões sobre a importância da mulher na sociedade, sobretudo, sobre a importância de sua autonomia e independência financeira, bem como ampliar a discussão acadêmica e reforçar a importância de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico-financeiro das mulheres, a fim de realizar o processo emancipatório que tem por objetivo final, reduzir as desigualdades entre homens e mulheres e por conseguinte a redução da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Igualdade. Gênero.

¹ Pós-graduada em direito constitucional e direito de família e sucessões, pesquisadora no Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná – (UFPR), analista na Defensoria Pública do Tocantins

ABSTRACT

Violence against women is considered, in addition to a social problem, a public security problem. Alarming data from the Femicide Studies Laboratory – LESFEM reveal that in the year 2023 alone, until September 30th, 1,592 (one thousand five hundred and ninety-two) feminicides were committed in Brazil. Femicide is characterized by homicide or attempted homicide because the victim is a woman, as defined by article 121, §2, items VI and §2-A, items I and II, of the Penal Code. These high levels of violence against women can be understood through the study of the formation of patriarchy, in which women were not even seen as subjects of rights and only as objectified beings necessary for the perpetuation of the human species. Thus, this research aims to bring to light discussions about the importance of women in society, above all, about the importance of their autonomy and financial independence, as well as expanding the academic discussion and reinforcing the importance of public policies aimed at development economic-financial of women, in order to carry out the emancipatory process whose ultimate objective is to reduce inequalities between men and women and therefore reduce violence against women. The bibliographical review of studies on female empowerment will be the initial source for carrying out this research, so that we can investigate the processes of legitimizing women in society, as well as, to confront male thinking of possession, which leads to the large number of women raped every day in our country.

Key-Words: Woman. Violence. Equality. Gender.

INTRODUÇÃO

Conforme dados apresentados no Atlas da Violência (IPEA, 2019), relatório produzido em parceria pelo IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar.

Segundo o levantamento, houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram

mortas, o maior número registrado desde 2007. Infelizmente, nosso país não é um lugar seguro para mulheres.

Todos os dias no Brasil, uma mulher é agredida/violentada ou mesmo morta, majoritariamente, por namorados, esposos, companheiros ou ex-namorados/esposos/companheiros.

O combate à violência doméstica e familiar avançou muito na última década, especialmente após a edição da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. No entanto, ainda temos um grande número de mulheres que sofrem violência física, moral, psicológica ou financeira diariamente.

Acredita-se que o amplo debate do tema e a realização de estudos e pesquisas, aliados à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres, podem contribuir sobremaneira para o enfrentamento dessa violência.

Atualmente, diversas pesquisas e análises de dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher são realizadas no Brasil, no entanto, verifica-se que há poucos trabalhos que buscam analisar em que grau a independência financeira da mulher contribui para o combate à violência sofrida.

Nesse sentido, temos pesquisa recente realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, no final do ano de 2019, em que no universo do público entrevistado pelo Instituto, 34% das mulheres vítimas de violência, dependia economicamente do agressor. Apesar de não se demonstrar um índice relativamente alto, acredita-se que, cabe analisar os marcadores sociais que influenciam no acesso ou barreiras à mulher no mercado de trabalho.

Sabe-se que a questão da violência contra a mulher possui maior densidade, não se limitando à apenas um aspecto, como por exemplo, o econômico. É necessária uma análise multifocal da situação, a fim de propor resoluções que de fato possam facilitar e auxiliar as mulheres que sofrem violência no ambiente doméstico e familiar.

A análise dos atos normativos editados pela Organização das Nações Unidas, que dizem respeito à proteção e combate a violência contra a mulher, partindo da Convenção sobre eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, de 1979, que é o primeiro Tratado Internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher, nos mostram como a preocupação com os direitos das mulheres ainda é recente. Ressalta-se que tais tratados e convenções foram ratificados e

promulgados no Brasil e seus mecanismos e políticas públicas vem sendo implementadas, desde então.

Assim, a exposição dos pensamentos críticos sobre a necessidade urgente de realização prática da igualdade de gênero, produz suporte teórico válido para se trabalhar a relação entre a independência financeira e econômica da mulher e os mecanismos de enfrentamento à violência sofrida em seu âmbito doméstico e familiar.

ASPECTOS HISTÓRICOS E EVOLUTIVOS DOS DIREITOS FEMINISTAS NO BRASIL E EMPODERAMENTO FEMININO

495

O feminismo enquanto movimento social possui análises iniciais sobre o ano de 1930, quando se relata a luta das mulheres pelo direito ao voto. Conforme relata (DUARTE, 2019, pg. 26) o feminismo vem sendo conhecido apenas como um movimento de mulheres que de forma articulada luta por determinadas bandeiras, ao passo que deveria ser visto de forma muito mais ampla, verificando-se que o feminismo se trata de toda manifestação que se configure como protesto diante de discriminação e opressão contra as mulheres, ou que requeira a ampliação dos direitos econômicos e culturais, bem como civis e políticos das mulheres, assim consideradas individual e coletivamente.

Tratando da realidade brasileira, sabe-se que até o início do século XIX, em nosso país, as mulheres não tinham direito de aprender a ler e escrever. A luta inicial do feminismo no Brasil se coloca nesse campo essencial, a educação. Verifica-se como propulsora desse momento inicial de luta feminina por direitos de igualdade, Nísia Floresta, considerada a primeira escritora brasileira (1810-1885) que trouxe os ideais de igualdade e defendeu que as mulheres não eram apenas objetos e sim seres com inteligência, tal qual os homens. Importante ressaltar que, se seguiram algumas escritoras, sendo que começaram a surgir os primeiros jornais femininos, sendo defendida a igualdade das mulheres e a plena capacidade intelectual da mulher.

Um segundo momento do feminismo no Brasil, conforme relata DUARTE (2019, p. 35-40), trouxe o fortalecimento do jornalismo feminino e o empoderamento das mulheres que conseguiam se formar no ensino superior, relatando como vitoriosas e positivas as mulheres que conseguiam concluir seus estudos, servindo assim, de espelho e inspiração para outras mulheres pelo país.

É importante consignar, claro, que tudo isso não ocorreu de forma calma e serena, o jornalismo e a alta sociedade masculina se encarregava constantemente de ridicularizar as mulheres que se destacavam, bem como de ressaltar que o lugar das mulheres deveria ser dentro de casa, servindo aos seus maridos e filhos, bem como que seria impossível às mulheres conseguirem cuidar de casa e ainda assim se dedicar às suas vidas profissionais, isso se tratando de mulheres de classe média e alta, uma vez que às mulheres mais pobres era permitido trabalhar em fábricas e na prestação de serviços domésticos.

Percebe-se que desde as primeiras manifestações feministas a repulsa dos homens girava em torno do medo de, ou serem ultrapassados intelectualmente, ou de perderem o objeto que possuíam dentro de casa que lhes serviam diariamente sem qualquer questionamento. Toda essa propulsão ao estudo e à literatura, arte e cultura culminou por fazer com que as mulheres percebessem a necessidade real de passar a ter direitos de fato, sendo que a política se mostrava então como um ato de passagem indispensável para garantia desses direitos.

Assim, relata DUARTE (2019, p. 35-40) que somente após diversos atos públicos, como passeatas, conferências públicas, artigos jornalísticos é que foi possível, em 1932 que o presidente Getúlio Vargas cedesse aos apelos populares e concedesse o direito ao voto feminino nas mesmas condições que aos homens através de alteração do Código Eleitoral da época, sendo que a primeira eleição em que se efetivou tal direito só veio mais tarde, em 1945.

Destaca-se que, no início do movimento feminista brasileiro a educação era vista como a válvula de escape da mulher para a sua independência, a luta para que as mulheres pudessem estudar, se formar, serem reconhecidas como grandes escritoras, atrizes, cientistas, etc. Essa independência educacional, por certo, trouxe em consequência, a garantia de uma situação econômica e o rompimento com a lógica instaurada de que a mulher deve servir ao seu esposo e a sua casa e família.

Em um quarto momento, pelos idos de 1970, temos uma maior expansão e ampliação do movimento feminista, sendo que somente em 1975, o dia 08 de março foi finalmente reconhecido pela Organização das Nações Unidas como o Dia Internacional da Mulher. Nesse período, o movimento feminista no Brasil, para além de seguir na luta pela igualdade de direito, precisou se manifestar e combater a ditadura militar. Nesse momento, o debate a respeito dos direitos sexuais e

reprodutivos da mulher, bem como a incidência de novas tecnologias anticoncepcionais acabou por se tornar uma saída às mulheres a fim de que pudessem sair dessa rotulagem dada às mulheres, de, tão somente, terem como fim último da existência a procriação. Passou-se a debater a necessidade de políticas públicas voltadas às mulheres e ainda, a necessidade de se debater a fundo o planejamento familiar e o controle de natalidade que até então eram consideradas decisões majoritariamente masculinas.

Por fim e a partir de 1990 temos uma nova fase do feminismo no Brasil, ainda que em continuidade à revolução sexual dada no momento anterior, agora, em meio às conquistas importantes, ainda é preciso questionar e ocupar os espaços na sociedade e sobretudo, o debate sobre a violência contra a mulher. É certo que temos um aumento da violência contra a mulher no decorrer dos anos, sendo que vemos agora uma maior publicidade sobre os casos, bem como um - ainda tímido - clamor social pela vida e liberdade das mulheres. Nesse sentido, é importante lembrar que somente no ano de 2016 tivemos uma legislação de fato voltada à problemática da violência contra a mulher. Isso ocorreu somente após a condenação do Brasil, em âmbito internacional, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no famoso caso Maria da Penha. Tal caso expôs o Brasil de forma vexatória e demonstrou como ainda, o Estado fecha os olhos aos casos de violências contra as mulheres.

No Brasil, ainda que em passos lentos, temos uma expansão e aprimoramento da legislação que visa atribuir maiores direitos e garantias às mulheres. Não se pode deixar de registrar a recém-aprovada Lei nº. 14.674/2023, que garante o auxílio-aluguel às mulheres afastadas do lar em razão de violência doméstica e familiar e que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e financeira. Essa certamente é uma medida de política pública voltada às mulheres que contribui para a emancipação feminina, garantindo o direito de moradia, possibilitando que se reestabeçam e consigam reestruturar a vida após sofrerem situações de violência. Por tudo, é certo que ainda temos muito a avançar, mas é possível acreditar em dias melhores para as mulheres, sendo essencial creditarmos ao feminismo e às mulheres fortes e ousadas do nosso passado que encamparam lutas tão importantes para autonomia, independência e vida sem violência de todas as mulheres.

EMANCIPAÇÃO FINANCEIRA DA MULHER E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para falarmos em independência financeira da mulher é preciso que foquemos em dois fatores essenciais para que se alcance esse patamar, quais sejam: estudo e trabalho.

Como já exposto, a luta feminista no Brasil, desde os seus primórdios, encampou a necessidade de ampliar a possibilidade de estudo e capacitação das mulheres, de modo que se acredita que somente através da educação podemos ter de fato, mulheres verdadeiramente livres e conscientes do seu lugar na comunidade e capazes de enfrentar o machismo e a misoginia que permeiam nossa sociedade.

Todavia, tanto o estudo quanto o mercado de trabalho se apresentam com diversos fatores impeditivos de acesso às mulheres. Não há como falar de tais impeditivos sem tratarmos sobre o cuidado, o exercício doméstico e familiar do cuidado, que acaba por ocupar a centralidade da vida das mulheres e desaguar na sua impossibilidade de ocupar espaços de poder e de autonomia, os quais são cruciais para o combate da violência contra a mulher.

Ilustrando essa situação, trazemos os dados do Relatório publicado pela Oxfam no ano de 2020, intitulado “Tempo de Cuidar”, em que segundo a pesquisa, 42% das mulheres em idade ativa estão fora do mercado de trabalho, majoritariamente em relação ao ofício de exercer o cuidado doméstico ao passo que entre os homens, esse percentual é de apenas 6%.

Falando nesse cuidado, verifica-se que o exercício da maternidade, juntamente ao cuidado doméstico, torna-se um impeditivo de acesso da mulher ao mercado de trabalho e a uma escolarização mais elevada. Os preconceitos trabalhistas em torno de mulheres mães revelam que, como cotidianamente noticiado em matérias jornalísticas e estudos científicos, existe uma grande dificuldade de mulheres com filhos iniciarem ou retornarem ao mercado de trabalho após o nascimento das crianças, uma vez que esse cuidado sobre a prole, majoritariamente, é exercido pelas mulheres.

Toda essa estrutura condensada no sistema patriarcal que vivemos se coloca como uma grande barreira a ser transposta pelas mulheres, que para conseguir competir em igualdade com homens no mercado de trabalho, têm antes, um árduo trabalho de organização e realocação de afazeres dentro de sua unidade doméstica.

Isso se agrava ainda mais quando a mulher já se encontra em um contexto de relacionamento abusivo e violento, em que muitas vezes abandonou o mercado de trabalho para cuidar da prole e tem um nível de dependência ainda maior do parceiro/companheiro.

Dentro do contexto de enfrentamento à violência doméstica é crucial destacar a necessidade de políticas públicas voltadas às mulheres a fim de romper barreiras que as impeçam de ocupar espaços no mercado de trabalho. Como exemplo, a vaga em creches para os filhos, que se torna uma política pública de primeira necessidade, pois viabiliza o exercício de atividade remunerada pela mulher, enquanto seu filho fica em segurança no ambiente escolar. Trabalhando esse ponto, vemos que a sociedade e o sistema patriarcal não se preocupam com a situação específica das mulheres e mães, isso bem retratado em decisões judiciais que desconsideram as reais necessidades das mulheres e em nada contribuem para a sua permanência no mercado de trabalho.

Uma forma clara de exemplificar o que afirmamos e o que vivenciam as mães que desejam se manter no mercado de trabalho é a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de agravo interno nº3049/RJ, que, desconsiderando todo contexto das mulheres mães, cassou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que obrigava o poder público a manter as creches abertas e em funcionamento durante o período de férias:

No caso, verifica-se a ocorrência de grave lesão aos bens tutelados pela lei de regência, na medida em que se demonstrou que a determinação de funcionamento ininterrupto de creche municipal durante o recesso escolar e férias tem potencial para violar a ordem pública na medida em que interfere na política pública educacional estrategicamente construída com base em sua expertise sobre a matéria, ferindo a legislação infraconstitucional temática (Lei n. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual estabelece todo um cronograma de fornecimento de aulas nas creches, que não inclui o fornecimento ininterrupto de tal serviço público, valendo aqui a máxima interpretativa de que, no direito público, somente é permitido o que está expresso na lei. Além disso, há também afronta à economia pública, porquanto estão evidenciadas algumas questões financeiras controvertidas que podem causar impactos negativos ao erário, como a não indicação da nova fonte de receita para suprir tais obrigações, como também não se sabe quem serão os profissionais que irão trabalhar no período de férias e recesso, uma vez que os profissionais regulares possuem direito às férias, o que poderia levar ao questionamento sobre a necessidade de contratações temporárias, além da imprescindibilidade de alteração dos convênios celebrados com creches privadas sem prévio planejamento. **Outrossim, a parte adversa não demonstrou, de forma inequívoca, na demanda**

originária, que está configurada a prova robusta de necessidade incontestada de funcionamento de creches no período de férias e recesso com fins recreativos tão somente, como deseja; sendo importante, nesse contexto, destacar que a educação será promovida e incentivada em regime de corresponsabilidade entre a família e o estado. Grifos acrescentados. (Suspensão de segurança nº. 3049, Superior Tribunal de Justiça, Decisão Monocrática, Ministro Humberto Martins, julgado em 31.12.2021, publicado em 03.01.2022).

Importante destacar-se que a decisão foi tomada por um homem, que desconsiderou a situação peculiar das mães que não possuem rede de apoio gratuita e nem condições de pagá-la de forma complementar, acarretando, em muitos casos, na impossibilidade de muitas mães continuarem no mercado de trabalho formal, obrigando-as a aceitarem subempregos e outros trabalhos informais, a fim de que possam manter renda e cuidar dos filhos.

Decisões como essa impactam diretamente na vida de milhares de mulheres, e se adicionarmos o contexto de violência em que muitas estão inseridas, se tornam impeditivos categóricos de emancipação financeira e, por conseguinte, impeditivos de romper com ciclos de violência e abusividades.

Resta assim evidenciada a necessidade de que seja realizada, para além de um letramento de gênero no âmbito político-jurídico, uma maior ocupação desses lugares de poder por mulheres, a fim de que as decisões tomadas levem em consideração as necessidades, fragilidades e vulnerabilidades femininas.

Pelo exposto, sustenta-se que somente com a oportunização de melhores condições econômicas às mulheres, acompanhada de uma educação em direitos que revelem uma maior consciência das violências sofridas pela desigualdade é que teremos um caminho de emancipação feminina e uma perspectiva de diminuição das altas taxas de violência contra as mulheres.

TRABALHANDO O CONCEITO DE EMPODERAMENTO FEMININO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Com o avanço dos debates sobre políticas públicas para mulheres, sobretudo, no tocante à igualdade de gênero e o fim da violência, a literatura feminista passou a se apropriar do termo “Empoderamento”.

Não há um consenso teórico a respeito de que se possa efetivamente conceituar como empoderamento, todavia, esse termo vem sendo utilizado pela literatura

feminista, para se pensar poder em outras bases, com vistas ao desmonte do patriarcado e transformação da situação das mulheres (SARDENBERG, 2018).

Essa noção de empoderamento, aplicada à ótica feminista, deve ser vista como um processo, tanto individual, quanto coletivo.

Nessa perspectiva, empoderamento não é entendido como algo que possa ser dado ou repassado para outrem, mas sim, como um processo de autorreconhecimento e reconhecimento das desigualdades de gênero, bem como, do “direito de ter direitos” e de agir no sentido de provocar mudanças estruturais em prol de uma sociedade mais igualitária (SARDENBERG, 2018).

A socióloga indiana, reconhecida por seus estudos nessa temática, Srilatha Batliwala (1994, p.131), afirma que o processo de empoderamento das mulheres diz respeito ao ato de questionar as relações patriarcais, o que, por sua vez, exige que as mulheres primeiro “reconheçam a ideologia que legitima a dominação masculina e compreendam como ela perpetua sua opressão”.

Dessa maneira, afirma socióloga que, “as mulheres devem estar convencidas de seu direito inato à igualdade, dignidade e justiça” (1994, p.132). Ressalta, porém, que esse processo de mudança não começa “espontaneamente da condição de subjugação”, precisando muitas vezes, ser induzido externamente. Aqui, então, as organizações de mulheres desempenham papel fundamental em reunir as mulheres para o seu “empoderamento mútuo”.

Assim, verifica-se deveras importante que as noções de empoderamento sejam amplamente difundidas e trabalhadas em nossa sociedade, com o fito de atingirmos o maior número possível de mulheres, para que a partir desses saberes, tanto no âmbito individual, quanto no coletivo, se possa efetivar esse conceito na vivência diárias das mulheres, de modo que esse fortalecimento possa levar à diminuição/eliminação da violência doméstica e familiar, gerando mais qualidade de vida à população feminina e, sobretudo, efetivando direitos fundamentais.

Nessa toada, temos Berth (2019, p.01) citando Nelly Stromquist:

O empoderamento consiste de quatro dimensões, cada uma igualmente importante, mas não suficiente por si própria, para levar as mulheres a atuarem em seu próprio benefício. São elas a dimensão cognitiva (visão crítica da realidade), psicológica (sentimento de autoestima), política (consciência das desigualdades de poder e a

capacidade de se organizar e se mobilizar) e a econômica (capacidade de gerar renda independente).

Dessa forma, temos que a noção e implementação do empoderamento feminino, em sua concepção econômica, em que pese não ser determinante e definitiva, pode contribuir para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, sendo tema que necessita ser explorado, a fim de que se possa, com efetividade, contribuir para a melhoria dos direitos das mulheres.

Nos últimos anos, percebe-se, enfim, uma ascendente demanda pela valorização e respeito aos direitos fundamentais das mulheres em nossa sociedade. Em que pese se vislumbre avanços sociais e normativos para se abarcar anseios e demandas atinentes à igualdade de gênero, há ainda, um longo caminho a ser percorrido na seara dos direitos feministas, para que se alcance a tão almejada igualdade por parte das mulheres.

No panorama hodierno, a mulher ainda é vista, em muitos aspectos, como gênero inferior ou incapaz, sobretudo quando falamos de uma construção histórica de dominação, já denunciada pela precursora do feminismo no mundo, a célebre escritora Simone de Beauvoir, que em seu livro intitulado Segundo Sexo – Fatos e Mitos (1970), aborda a relação de opressor e oprimido que há entre os homens e as mulheres, desde os primórdios da humanidade. Nesse sentido, explicam Milene Oliveira Morais e Thais Ferreira Rodrigues (MORAIS, RODRIGUES, 2016, p. 91):

A construção histórico-ideológica da superioridade do homem em relação à mulher fornece dados que proporcionaram uma compreensão do aspecto evolutivo relacional dentro do quadro de agressão marital. Essa submissão ocorre, como registro histórico, há pelo menos 2500 anos. Nas civilizações gregas, a mulher era vista como uma criatura subumana, submissa ao homem. Era diminuída moralmente e socialmente e não tinha direito algum.

Um outro fator que contribui para essa posição social é a responsabilização da mulher pelo cuidado com a família. A construção do mito do amor materno e da maternidade como completude humana (BADINTER, 1985) empurrou as mulheres para o espaço doméstico e o cuidado da família. Esse cuidado não se refere somente aos filhos, mas ao companheiro, aos genitores e qualquer parente que necessite de cuidados por condições ligadas à saúde. Corroborando este entendimento, temos as

autoras Melo e Castilho (2009) em artigo publicado na Revista de Economia Contemporânea, que afirmam que:

TRABALHO REPRODUTIVO: QUEM FAZ? Responder a essa pergunta é trivial. Quem executa os afazeres domésticos é naturalmente respondido pela sociedade: são as mulheres (donas de casa e suas empregadas domésticas), com auxílio de algumas pessoas do sexo masculino. Esse universo é naturalizado como feminino. Há um padrão de divisão sexual do trabalho que segmenta as atividades produtivas, vinculadas ao mercado, e as reprodutivas, relacionadas aos cuidados com os seres humanos, que vão além da maternidade como fator biológico e englobam todo o trabalho doméstico.

503

Simone de Beauvoir (1970), diante desse cenário posto, estabeleceu o que denominou de “hierarquia dos sexos” sendo esta, talvez, a hierarquia mais antiga da humanidade, que prevaleceu da pré-história até os dias atuais.

Nesse contexto, por mais que tenhamos avançado no estudo e na implementação de políticas públicas voltadas à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, vemos que o caminho ainda é longo, sobretudo porque ainda existem muitas temáticas pouco exploradas - dentro desse contexto global - para a efetiva concretização da independência financeira da mulher.

O presente texto traz justamente essa reflexão, da importância de colocarmos em pauta os direitos das mulheres, de que sejam produzidos saberes e que academicamente se debata e produzam dados sobre dos direitos, as liberdades femininas e sobre como encontrarmos um caminho de autonomia e assim chegemos a um ideal de mundo sem violência extremamente gritante contra as mulheres, como o atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível afirmar que na história, salvo raras exceções, à mulher quase sempre foi reservado um papel subsidiário nas sociedades. Assim, as recentes conquistas de direitos individuais, sociais, políticos e econômicos passaram a ocorrer após o início dos movimentos feministas, que passaram a questionar o modelo patriarcal que predomina nas esferas sociais de poder.

Analisando a estrutura patriarcal sob a qual todas as mulheres são submetidas até os dias atuais, percebe-se a necessidade da produção de saberes e implementação

de mecanismos de empoderamento das mulheres a fim de propiciar e efetivar a igualdade material entre mulheres e homens.

De fato, verifica-se que o fato de a mulher não possuir independência econômica e financeira a deixa em estado de vulnerabilidade ainda maior, uma vez que a impede de romper o vínculo com o abusador/violentador dentro de qualquer relacionamento. É importante ressaltar que para que as mulheres possam ter independência financeira, é preciso retornar à base da estrutura social, a fim de que se efetivem o direito à educação e o reforço de direitos trabalhistas para as mulheres. É necessário considerar que o exercício de cuidado, sobretudo o não remunerado - aquele exercido no âmbito doméstico - toma um tempo considerável na vida das mulheres, sendo um dos fatores que mais impedem o desenvolvimento profissional e, por consequência, a independência financeira das mulheres.

Assim, por toda análise produzida nesse estudo, é urgente que o Estado propicie políticas públicas especiais voltadas às mulheres, de um modo geral, desde a fase escolar até a formação técnica e profissional, a fim de que as mulheres sejam estimuladas e acolhidas, para que possam de fato ter independência e o verdadeiro poder de escolha. Dessa forma, conseguirão romper com as estruturas de violências a que são apresentadas, na maioria das vezes, desde a infância.

A educação em direitos também se mostra como mecanismo essencial ao rompimento de relacionamentos violentos, uma vez que a formação de mulheres com letramento de gênero, raça e classe fortalecerá a sociedade feminina, coadunando-se com a luta pela redução da violência sofrida cotidianamente pelas mulheres.

REFERÊNCIAS

Adelman, M. (2000). **Paradoxos da identidade: a política de orientação sexual no século XX**. Revista de Sociologia e Política, (14), 163-171.

Aragão, S. **A vitimização da mulher**. In C. B. Leal & H. Piedade Júnior, Violência e vitimização: a face sombria do cotidiano (pp. 239-247). Belo Horizonte: Del Rei. 2001.
BARDINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**, Volume 2. Difusão Européia do Livro, 2ª Edição, 1970.

_____. **O Segundo Sexo**, Volume 1. Difusão Européia do Livro, 4ª Edição, 1970.

BERTH, Joice. **Empoderamento**, São Paulo: Pólen, 2019 (Feminismos Plurais, coordenação de Djamila Ribeiro).

BORDIEU. Pierri. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Mulheres conquistam direitos nos últimos 100 anos**. Secretaria de Políticas Para as Mulheres. Publicado: 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/03/mulheresconquistam-direitos-nos-ultimos-100-anos>>. Último acesso: 25 de setembro de 2023.

_____. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Senado Federal. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2019>>. Acesso em: 20 set. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno na Suspensão de Liminar e de Sentença nº3049**. Corte Especial. Relator: Ministro Humberto Martins, julgado em 26 de abril de 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202104090630&dt_publicacao=02/05/2022>. Acesso em 26 out 2023.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: **Uma história a ser contada**. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.) **Pensamento feminista Brasileiro – formação e contexto**. Editora Bazar do Tempo: Rio de Janeiro – RJ, 2019.

GARCIA, Leila P.; SILVA, Gabriela D. M. da. TD 2179 - **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas (2011-2013)**. Brasília: Ipea, 2016.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2019**.; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf> Acesso em: 24 09 2023

MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO, Marta. **Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz?**. Rev. econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, Apr. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141598482009000100006&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 05 out 2023

MORAIS, Milene Oliveira; RODRIGUES, Thais Ferreira. **Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica**. Revista de Ciências Humanas, v. 15, n. 1, 5 dez. 2018.

OXFAM BRASIL. **Tempo de cuidar: o trabalho e cuidado não remunerado e mal pago e a crise da humanidade**. Reino Unido: Oxfam GB; Oxfam International, 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo. 2003.

Welda Rodrigues SOUZA. **VIOÊNCIA CONTRA A MULHER: VULNERABILIDADES E INTERSECCIONALIDADES**. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 02. Págs. 492-506. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

RAGO, Margareth. **Epistemologia feminista, gênero e história**. In: RAGO, Margareth (Org.). Masculino, feminino, plural. Florianópolis: Ed. Mulheres, p. 25-37, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis. Vozes. 1976

____. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis. Vozes. 1976

____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna. Coleção Polêmica. 1987.

____. **O segundo sexo à luz das teorias feministas Contemporâneas**. In: MOTTA, A. B. da; SARDENBERG, C.; GOMES, M. (Org.). Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas. Salvador: NEIM/UFBA, 2000.

SARDENBERG, Cecília M. B. **O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres**. Inclusão Social. Brasília, v. 11 n.2, p. 16-30, jan./jun. 2018.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 07 set. 2023.

SILVEIRA, M. L. **Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade**. In *Cidadania e subjetividade: novos contornos e múltiplos sujeitos* (pp. 161-177). São Paulo: Imaginário. 1997.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Monitor de Femicídios no Brasil**. 2023. Disponível em <<https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/>>. Acessado em 05 out 2023

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Flacso, 2015.